

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 221/89

INTERESSADO: MUSSOLINI ORRÚ

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Contabilidade Gerencial" na FCEA de Osasco.

RELATOR : Consº Eurico de Andrade Azevedo

PARECER CEE Nº 342/89

CTG "D" APROVADO EM 29.3.89

COMUNICADO AO PLENO EM 05.04.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Mussolini Orrú para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Contabilidade Gerencial, junto ao Departamento de Contabilidade.

2. APRECIÇÃO:

O interessado licenciou-se, em 1977, pela Faculdade de Educação "Campos Salles", no Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas de 2º Grau, nas seguintes habilitações: Contabilidade e Custos, Economia e Mercados, e Direito e Legislação.

Concluiu os créditos do Programa de Mestrado, na área de Contabilidade, em 1979, da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, onde estudou as seguintes disciplinas : Contabilidade de Custos, Análise de Demonstrativos Financeiros, Metodologia do Ensino na Contabilidade, Teoria da Contabilidade, Auditoria , Teoria Contábil do Lucro, Análise de Custos, Matemática Financeira, Amostragem Estatística Aplicada à Auditoria e Contabilidade Decisória.

É co-autor da obra intitulada "Contabilidade de Custos uma abordagem gerencial", Macgrow Hill, 2a. edição.

Conforme grade horária, o interessado exerce função de agente fiscal de rendas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Ministra um total de 8(oito) aulas da disciplina Contabilidade Gerencial, sendo 04 (quatro) na Faculdade "Oswaldo Cruz" e 04 (quatro) na Faculdade proponente.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Mussolini Orrú para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Contabilidade Gerencial", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1992.

Eventual renovação de autorização fica condicionada a enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 15 de março de 1989.

a) Cons^o Eurico de Andrade Azevedo

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29.3.89

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente